CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 29 DE outubro DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a complementar até o total dos vencimentos a aposentadoria concedida aos servidores da Municipalidade.

ARTIGO 2º)- Para fazer face as despesas no corrente ano, fica o Executivo autorizado a cobrir com o saldo financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º)- Para o próximo exercício deverá constar da proposta orçamentária verba para a execução da presente Lei.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1.962

ANTONIO ARLINDO NASTULEVITIE

APROVADO EM 2a DISC. 3-12-62

Às Comissões de Justiça e Finanças.

29/10/62

APROVADO EM 1a DISCUSSÃO

Aprovado em 1ª discussão.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em ____ de _____ de 19____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

J U S T I F I C A T I V A

A presente Lei vem sanar uma das injustiças que ocorrem atualmente com os servidores aposentados, eis que, as aposentadorias pelo Instituto de Aposentadoria Pensões dos Ferroviários Empregados em Serviços Públicos são concedidas a base de média dos vencimentos aos ultimos doze mêses, e os empregados não se aposentam com os vencimentos integrais, mas sim, sòmente com parcela. Não é concebivel que após trinta anos de serviço ou com incapacidade para o trabalho, ou atacado de moléstia, quando mais necessita o ser humano, êste sofre redução em seus minguados vencimentos. Assim sendo, é que submetemos a consideração dos Srs. Vereadores, a fim de que seja assegurado aos servidores municipais uma aposentadoria, sob qualquer modalidade, a percepção integral de seus vencimentos, a molde do que vem ocorrendo na Estrada de Ferro Sorocabana.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1.962.

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 53/62 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a complementar até o total dos vencimentos a aposentadoria concedida aos servidores da Municipalidade.

ARTIGO 2º)- Para fazer face as despesas no corrente ano, fica o Executivo autorizado a cobrir com o Saldo Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º)- Para o próximo exercício deverá constar da Proposta Orçamentária, verba para a execução da presente Lei.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1.962.

Ass. Antônio Arlindo Nastulevitie

APROVADO EM 1º DISC. 27/11/62

APROVADO EM 2ª DISC. 3/12/62

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal. Em 5 de 12 de 1962

Presidente